



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 134
JULHO 2021

O enquadramento legal do serviço de tv por assinatura pela internet

O serviço de TV por assinatura pela Internet deve ser considerado um Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), submetendo-se ao mesmo regramento, tanto sob o ponto de vista regulatório quanto tributário, imposto às prestadoras do serviço de TV por assinatura a cabo ou via satélite?

A resposta para essa pergunta exige uma análise técnica e conceitual sobre uma das principais modalidades de Serviço de Telecomunicações, consistente no Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), e sua distinção com relação aos chamados Serviços de Valor Adicionado (SVA), previstos na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97).

Nos termos do Artigo 60 da Lei 9.472/97, Serviço de Telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, sendo esta a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Já os Serviços de Valor Adicionado (SVA), nos termos do Artigo 61 da Lei 9.472, são as atividades que acrescentam, ao serviço de telecomunicações que lhe dão suporte e com o qual não se confundem, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

O Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), por sua vez, nos termos do inciso XXIII do art. 2º da Lei 12.485/2011, trata-se de uma modalidade de serviço de telecomunicação de interesse coletivo prestado no regime privado, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de canais de programação, mediante remuneração por assinantes, mais conhecido como “serviço de TV por as-

sinatura”. A Lei 12.485/2011, trouxe uma série de regramentos para o setor, sendo considerada o marco regulatório da TV por assinatura no Brasil.

Segundo a Anatel, estão abrangidos no conceito de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e, consequentemente, regulamentados pela Lei 12.485/11, entre outros, o Serviço de TV a Cabo (TVC) e o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH). Por outro lado ficam excluídos da incidência da referida legislação outras modalidades de prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual, como aqueles em que há a venda avulsa de programas (por exemplo, Google Play e NOW) ou aqueles em que não há a organização do conteúdo em canais de programação linear (por exemplo, Netflix e Amazon Prime Video).

A problemática, contudo, reside no enquadramento do serviço de TV por assinatura pela Internet como sendo ou não um Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Isso porque, em que pese as diferenças técnicas e conceituais deste serviço com relação aos serviços de TV por assinatura a cabo ou via satélite, sustenta-se a necessidade de oferecer tratamento isonômico à disponibilização de conteúdo audiovisual organizado em sequência linear temporal, com horários predeterminados, por meios de comunicação eletrônica quaisquer, independente da tecnologia utilizada (por cabo, satélite ou por meio da internet).

Do ponto de vista regulatório, o impacto refere-se às inúmeras regras previstas na Lei 12.485/2011 aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) a que estão submetidas as operadoras de TV por assinatura a cabo ou via satélite, tais como a obrigatoriedade de observância de cotas de produção nacional e local. Já do ponto de vista tributário, o impacto refere-se à definição de qual imposto deverá incidir

sobre o referido serviço, se o ICMS, incidente sobre os serviços de telecomunicações, ou o ISSQN, incidente sobre os serviços de valor adicionado elencados na Lista anexa à Lei Complementar nº 116/03.

No exercício de suas competências, a Anatel foi demandada a qualificar a oferta de conteúdo audiovisual programado via Internet mediante remuneração como sendo ou não Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Após análise técnica, por meio do Informe 201/2019/PRRE/SPR, concluiu que a oferta de conteúdo audiovisual em programação linear via internet não constitui Serviço de Telecomunicações, tampouco configura prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Segundo a Anatel, o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), enquanto Serviço de Telecomunicação, depende do fornecimento conjunto de infraestrutura de rede para atingir suas finalidades, não sendo possível estender a mesma interpretação para o Serviço de Valor Adicionado (SVA), o qual, para ser usufruído, requer a contratação em separado, de outros serviços de acesso à Internet, como o Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga), este, sim, Serviço de Telecomunicação.

Seguindo a mesma linha do Informe da área técnica da Anatel, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) emitiu o Parecer nº 0073/2020, segundo o qual as aplicações surgidas na Internet são Serviço de Valor Adicionado (SVA), ainda que se assemelhem a funcionalidades ofertadas por meio de Serviços de Telecomunicações.

Em março de 2020 foi ajuizada a ADI 6.334 pela Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (ABPI-TV), visando a declaração de inconstitucionalidade de qualquer interpretação que permita o fornecimento remunerado de conteúdo audiovisual organizado em sequência linear temporal, com programação e horários pré-definidos, sem submissão ao mesmo regime jurídico das TV's por assinatura a cabo ou via satélite, notadamente a Lei 12.485/2011.

No âmbito da referida ação, em dezembro de 2020, foi proferido Parecer pelo Procurador Geral da República, Sr. Augusto Aras, opinando pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido, sob o argumento de que a alegada ofensa à Constituição seria meramente reflexa, bem como de que o Poder Judiciário deve adotar postura de deferência ao entendimento firmado pela Agência especializada, baseada em critérios técnicos quanto à melhor solução a ser adotada na definição de serviços classificados como telecomunicação e submetidos à Lei de Serviços de Acesso Condicionado (SeAC).

Por certo o enquadramento do serviço de TV por assinatura pela Internet como sendo ou não um Serviço de Telecomunicação propriamente dito depende de análise técnica e especializada, não podendo o Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional, invadir campo reservado ao Órgão Regulador responsável e simplesmente substituí-lo impondo a sua própria interpretação.

Considerando que a Anatel já se posicionou a respeito do tema, enquadrando a oferta de conteúdo audiovisual programado via Internet como Serviço de Valor Adicionado (SVA), e não como Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), como é o caso da TV por assinatura a cabo e via satélite, não resta dúvida de que, ante o enquadramento diferenciado, não há que se falar em imposição do regramento da Lei 12.485/2011 ou na incidência de ICMS sobre os serviços de TV por assinatura ofertados através da Internet.



Luiza Rodrigues dos Santos
OAB/RS 107.201

Advogada MZ Advocacia
luiza@mzadvocacia.com.br

Unidade da sociedade empresarial torna válida fiança prestada a filial que não participou do negócio

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a fiança prestada pelos sócios de uma empresa para garantir um negócio de compra e venda cujo instrumento de fiança indicou, como afiançada, uma de suas filiais, sediada em Betim (MG), enquanto a transação comercial foi feita por outra filial, localizada em Contagem (MG).

O recurso analisado pelo STJ teve origem na execução de duplicatas representativas do negócio. Os sócios sustentaram a sua ilegitimidade passiva para responder pelo débito, sob o argumento de que a fiança foi prestada em favor da filial de Betim, mas a operação de compra e venda que originou as duplicatas foi feita pela filial de Contagem – ambas com CNPJ distintos.

O juízo de primeiro grau considerou a alegação improcedente, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a ilegitimidade dos sócios, sob o fundamento de que, se a filial tem autonomia para fechar negócios sem a autorização ou a intermediação da matriz ou de outras filiais, os contratos de fiança cujo conteúdo expressamente se restrinja ao objeto dos acordos por ela celebrados não podem assegurar obrigações das outras filiais.

Filial integra patrimônio da pessoa jurídica

O relator do caso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que, de acordo com o parágrafo único do **artigo 969 do Código Civil**, a filial – assim como a sucursal e a agência – é concebida como um estabelecimento secundário, instituído pelo empresário individual ou pela sociedade empresarial, com certa organização funcional em local próprio, mas estando subordinada em todos os aspectos administrativos, econômicos e negociais ao seu instituidor.

O estabelecimento comercial – destacou o magistrado – é entendido como sendo “todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária”, e, ainda

que possa ser identificado individualmente, encontra-se organizado funcionalmente e interligado ao estabelecimento principal, compondo uma unidade, com finalidade específica atribuída pelo empresário.

“Trata-se, pois, de objeto de direito, e não sujeito de direito, razão pela qual não titulariza – nem poderia, por definição – relações jurídicas, em nenhum de seus polos”, disse.

Segundo o ministro, a filial é parte integrante do patrimônio da pessoa jurídica e não pode ser compreendida como um ente personalizado diverso dela. “Em face disso, a individualização do patrimônio da empresa, por meio da criação de filiais, em nada infirma a unidade patrimonial da pessoa jurídica, tampouco representa a criação de uma nova pessoa jurídica, com quadro societário e contrato social próprios”, afirmou.

Fiança em benefício da sociedade empresarial

No caso em análise, Bellizze verificou que a fiança foi prestada em benefício da sociedade empresarial, não sendo importante, para a sua validade e eficácia, eventual indicação do estabelecimento no instrumento respectivo.

“A devedora – a sociedade empresarial afiançada – responde por suas dívidas com todo o seu acervo patrimonial, que, como visto, é composto, inclusive, pelo estabelecimento secundário (a filial). De todo inconcebível, assim, admitir uma fiança prestada em benefício de estabelecimento comercial secundário, inapto que é para assumir obrigações”, ressaltou.

Na avaliação do relator, não se trata de conferir interpretação extensiva ao instrumento de fiança, mas sim de delimitar, corretamente, a figura do devedor afiançado, que apenas pode ser a sociedade empresarial, e não o estabelecimento comercial secundário indicado no instrumento de fiança.

Fonte: STJ

Aneel isenta concessionária de responsabilidade por atraso em obras de hidrelétrica

A não concessão de licenciamento ambiental é fator que gera imprevisibilidade e afasta a responsabilidade da empresa concessionária pela demora na conclusão de usina hidrelétrica.

Essa foi a posição da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ao aceitar pedido da Hidrelétrica Santa Branca S.A (HSB) de reconhecimento de excludente de responsabilidade por 749 dias.

A decisão incide sobre obrigações regulatórias, contratuais e comerciais assumidas no contrato de concessão da usina localizada no município de Tibagi (PR).

Em 2018, a empresa obteve a Licença Ambiental de Instalação, mas o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) não concedeu a Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o que inviabilizou o início das edificações necessárias para a construção da usina hidrelétrica.

O IAP determinou a diminuição da área a ser desmatada, o que foi prontamente atendido pela empresa, que protocolou a Revisão do Inventário Florestal e o Estudo de Modelagem de Hidrodinâmica e Qualidade de Água. Mesmo assim, a HSB não obteve êxito na emissão do ASV – o que levou à necessidade do pleito de excludente de responsabilidade e postergação das obrigações de entrega de energia.

O diretor da Aneel Efrain Pereira da Cruz, relator do caso, em sua decisão, salientou que para ocorrer a excludente de responsabilidade é imprescindível a existência do nexo de causalidade entre o evento imprevisível e o efetivo atraso na operação comercial do outorgado.

As áreas técnicas (SCG e SFG) entenderam que o empreendimento está impossibilitado de iniciar



suas obras em decorrência direta de ato do Poder Público, pontuou o relator. “Dessa forma, não se pode atribuir à outorgada responsabilidade pelo decurso de prazo em que resta impedida de iniciar as obras de implantação da Usina, concluindo-se assim pela caracterização, até o presente momento, de ausência de responsabilidade no atraso do cronograma de implantação da UHE Santa Branca”, continuou.

A agência também determinou a extensão do prazo da outorga pelo mesmo período da excludente de responsabilidade, além da suspensão do cronograma de implantação das obras.

A decisão previu também a postergação dos marcos inicial e final dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), firmado com sete distribuidoras e cujo início de suprimento estava previsto para o dia 1º de janeiro de 2021. Por fim, afastou da Companhia, por igual intervalo de 749 dias, as penalidades e encargos decorrentes do atraso na operação comercial da usina hidrelétrica.

Segue >

“Esse foi um resultado inédito. Em todos os casos anteriores, a Aneel optava por aguardar o término do evento que impedia a execução do empreendimento, analisando a excludente de responsabilidade de uma só vez”, afirmaram os advogados Ricardo Barretto e Gabriel Campos, do Barretto & Rost Advogados, e os advogados Felipe Braz e Bruno Bianchi, do Braz Campos Advogados, que atuaram em conjunto na causa.

“Trata-se de uma decisão muito relevante, que reafirma o compromisso da Aneel com a segurança jurídica indispensável para viabilizar os grandes investimentos de infraestrutura de que o Brasil necessita”, completaram os advogados.

Fonte: *Conjur*

Criptomoedas: Saiba o que são, como investir e golpes comuns

As criptomoedas não são mais uma novidade no mundo dos investimentos, mas você sabe o que são e como são usadas? A nova realidade de negociações virtuais mostrou que pode trazer muito benefícios para investidores, mas há de se tomar cuidado com os golpes utilizando o mecanismo. Recentemente, por exemplo, a Justiça Federal de Curitiba deflagrou operação contra um grupo que desviou mais de R\$ 1,5 bilhão em criptomoedas.

O que são criptomoedas?

As criptomoedas são uma espécie de moeda digital e a mais famosa é o bitcoin. Cada moeda possui uma sequência de letras e números. Para investir em criptomoedas é necessário abrir uma conta com uma corretora especializada.

O investidor transfere reais para a empresa, que cobra uma porcentagem sobre a operação de quem compra e de quem vende. A partir daí, a operação se torna semelhante à compra e venda de ações. A corretora é responsável, ainda, por administrar as senhas e contas de seus usuários.

Golpes

O advogado especialista em Direito Digital Luiz Augusto D’Urso explicou que o crime mais comum por meio das moedas digitais é o crime de extorsão. O advogado explicou que diversos golpes na internet em que há criptografia servidores e computador, o resgate é pedido em criptomoeda e, na maioria das vezes, em bitcoin.

“Há também uma preocupação com lavagem de dinheiro e evasão de divisas, uma vez que as criptomoedas podem ser colocadas numa carteira offline, que é transportada em um pen drive no bolso de um indivíduo que viaja de avião, por exemplo. Justamente por essas moedas serem de grandes valores e facilmente transportados tem o risco de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e extorsão.”

O risco também está no caso de a corretora sofrer um ataque cibernético, ou, se não for idônea, orquestrar um golpe. Foi o que aconteceu na operação deflagrada em Curitiba. Um grupo era

[Segue >](#)

responsável pelo controle de três corretoras e, por cerca de dois anos, as atividades foram conduzidas com aparência de legalidade até que, de maneira súbita, o grupo noticiou que havia sido vítima de um ataque cibernético e, por isso, bloqueou todos os saques de valores das plataformas das corretoras.

Foi instaurada apuração criminal, contudo, os administradores do grupo retardavam o andamento das investigações, recusando o fornecimento de informações e documentos para o desfecho da apuração, ao passo em que prometiam aos clientes lesados o ressarcimento, de maneira parcelada, da integralidade dos valores depositados.

Entretanto, os débitos pendentes não foram quitados sob a justificativa de acordos extrajudiciais oficializados e pela alegação do andamento da investigação para a apuração do ataque cibernético. Após investigação da PF, foi constatado que o líder do grupo se utilizou da nova e complexa realidade das negociações virtuais com criptomoedas para ludibriar o administrador judicial e o próprio juízo falimentar.

Agora, a PF cumpriu mandados de prisão e de busca e apreensão visando combater as fraudes.

Regulamentação

Ok, sabemos que as criptomoedas podem ser objeto de golpe, mas é sempre assim? Não é o que acredita Luiz Augusto D'Urso. Para ele, as criptomoedas são uma evolução importante que podem, de fato, ser a nova moeda dos tempos modernos.

“A sua fácil forma de transação, envio e pagamento para transações pelo mundo inteiro são muito eficientes, então, é um meio que deve evoluir e não deve ser descredibilizado ou ter um preconceito com relação às criptomoedas. Elas são uma evolução, só que, claro, do mesmo jeito que se utiliza ferramentas que envolvem valores também, alguns crimes utilizam-se das criptomoedas.”

Para o advogado, para que seja evitado os crimes com relação à criptomoeda é necessário a regulamentação e acordos de cooperação e colaboração internacional no combate a crimes virtuais.

“A regulamentação pode trazer de forma clara como poderá ser feita as questões de declaração das moedas, o conteúdo e até a análise das transações. Então eu entendo que para o Estado estar mais presente na utilização das criptomoedas a regulamentação é super importante. Hoje nós já verificamos vários bancos utilizando das criptomoedas, é um caminho sem volta e importante.”

Impacto no mundo real

D'Urso explica que as criptomoedas não impactam só o Judiciário, mas também a vida da população e questões legislativas e é por isso que o Judiciário deve reagir às causas que vai enfrentar com a utilização da criptomoeda, como qualquer outro tipo de forma de pagamento ou de transação de valores.

Para o advogado, a questão é um desafio a ser combatido e deve-se buscar a regulamentação para que tenha segurança à população que utiliza e também para estimular o uso.

“O Judiciário deve analisar essas questões sem preconceito, sabendo que é um meio muito eficiente. Importante é que o futuro também o Legislativo deve ter cautela na análise, pois não se pode ‘demonizar’ a criptomoeda. O dólar é utilizado para crime. O real também. Não é por isso que nós não devemos utilizar essas plataformas. Pode haver fraude com cheque como pode haver fraude com criptomoeda.”

Fonte: Migalhas

Fintech lança plataforma para facilitar pagamento a advogados

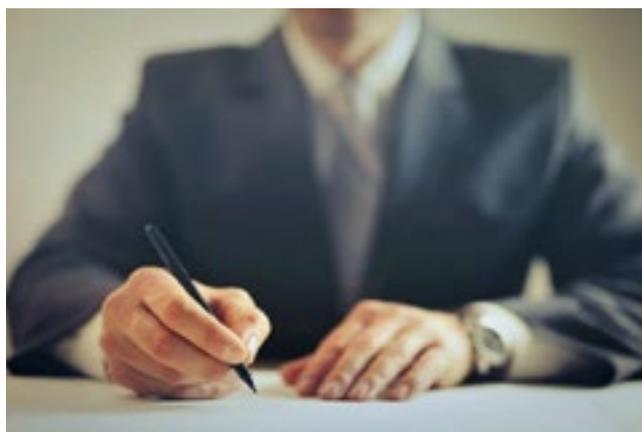
Pagar a compra de produtos de maneira parcelada já se tornou um hábito para as empresas e os consumidores brasileiros. Mas o parcelamento de prestação de serviços, de forma prática e automatizada, ainda não é um procedimento tão usual no mercado, especialmente em algumas áreas. De olho nesse mercado, a fintech Lucree, empresa de soluções em meios de pagamentos e gestão financeira, com sede em São Paulo/SP, deu mais um passo em direção à inovação e introduziu o ritmo acelerado das transformações digitais de meios de pagamento e soluções financeiras no universo jurídico.

“Havia espaço no mercado e decidimos ocupar esse espaço, trazendo o nosso conhecimento do mundo dos negócios para pequenos e médios profissionais liberais”, destaca Eduardo França, sócio-diretor da Lucree.

A CAAPE - Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco, entidade assistencial da OAB/PE, firmou uma parceria com a Lucree para que os advogados possam receber os honorários dos clientes de maneira parcelada no cartão de crédito. Por meio da plataforma Lucree, o advogado recebe os honorários à vista em até um dia útil após o pagamento, sem custo, e o cliente poderá optar pelo parcelamento em até 12 vezes.

As custas dos processos também podem ser pagas pelo cliente através da plataforma Lucree para o advogado que recebe em 24h úteis e faz a quitação junto à Justiça.

“A possibilidade de parcelamento das custas é mais uma facilidade do nosso serviço que proporciona ao advogado ajudar o seu cliente a desburocratizar o acesso à Justiça”, ressalta Eduardo.



A plataforma oferece à advocacia acesso a uma gestão completa, com máquina, conta digital e painel de controle de transações e recebimentos, de forma clara e transparente. Além disso, o advogado ou escritório de advocacia que adere à solução tem à sua disposição um simulador exclusivo que garante total transparência para o profissional e para seu cliente no ato da transação. Para aderir ao serviço é preciso preencher um formulário e ter seu cadastro aprovado.

“Essa plataforma é bem interessante para os jovens advogados. No início de carreira eles já estarão amparados com conta digital, link de pagamento e maquineta”, finaliza Eduardo França.

Fonte: Migalhas



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br